



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 188/2010 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA AMPLIAÇÃO, REFORMA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGROLUTA – MECANIZAÇÃO RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 00054006 do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 78.162.252/0001-04, com sede à Rodovia PR 517 – KM 15, em Itambaracá, Estado do Paraná, representada pelo sócio ANTONIO IZIDORO MALUTTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.669.435/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 237.306.259-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 010/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 03 de novembro de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços na ampliação, reforma, limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sito ao Km 2 da Rodovia PR 151, nos termos do Convênio nº 2025/05 – Ministério da Saúde/FUNASA, conforme Edital de Tomada de Preços nº 010/2010 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 010/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 198.847,13 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Unidade básica – 1 Lagoa anaeróbia e 1 facultativa					
Item	Discriminação	Um	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Tubos em PVC esgoto – Distribuição interna				
1.1	Tubo em PVC esgoto DN 300	m	120,00	45,00	5.400,00
2	Tubos em PVC esgoto – Entrada na lagoa				
2.1	Tubo em PVC esgoto DN 300	m	24,00	45,00	1.080,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS					6.480,00

Unidade básica – 1 Lagoa anaeróbia e 1 facultativa					
Item	Discriminação	Um	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1	Serviços técnicos				
1.1	Topografia				
1.1.1	Locação da obra c/ auxílio de equipamento topográfico	M2	8.800,00	0,60	5.280,00
2	Serviços preliminares				
2.1	Preparo do terreno				
2.1.1	Roçada fina	M2	8.800,00	0,20	1.760,00
2.1.1.1	Limpeza / destocamento	M2	8.800,00	0,25	2.200,00
3	Movimento de terra				
3.1	Escavação				
3.1.1	Escavação mecânica de valas				
3.1.1.1	Em qualquer tipo de solo exceto rocha branda e rocha dura com retroescavadeira e profundidades de 0 a 4 m	M3	72,00	4,01	288,72
3.1.2	Escavação mecânica não em valas				
3.1.2.1	Em qualquer tipo de solo exceto rocha branda e rocha dura com trator de esteira e profundidades de 0 a 4 m	M3	15.730,00	3,00	47.190,00
3.2	Aterro / Reaterro com e sem apiloamento de valas ou cavas				
3.2.1	Aterro/reaterro e apiloamento mecânico de valas ou cavas em camadas de 20 cm	M3	72,00	2,65	190,80
3.2.2	Compactação de aterro	M3	4.846,00	3,00	14.538,00
3.3	Escavação de argila em jazida para complementação de aterro dos taludes das lagoas com DMT 2,0 km, incluindo transporte e espalhamento	M3	200,00	6,70	1.340,00
4	Fundações e estruturas				
4.1	Placa contínua de concreto estrutural (150 Kg/m ³), moldada IN LOCO e estruturada com tela Telcon de fios de aço 3,4 mm espaçadas a cada 15 cm, espessura = 5 cm, c/ juntas de dilatação verticais espaçadas a cada 10 cm, preenchidas com material betuminoso, para revestimento interno	M3	117,28	375,00	43.980,00
5	Fechamento				
5.1	Caixas de Alvenaria c/ parede de 1/2 vez c/ fundo em concreto não estrutural	M2	30,00	160,00	4.800,00
6	Assentamento de tubos				
6.1	Assentamento de tubos de PVC esgoto – DN 300	m	120,00	2,80	336,00
8	Pavimentação				
8.1	Plantio de grama em leiva	M2	2.800	4,11	11.508,00
VALOR TOTAL DAS LAGOAS					133.411,52

Item	Discriminação	Un	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Movimento de terra				
1.1	Retirada mecânica de solo lamacento - 2 lagoas anaeróbias	M3	1.266,06	3,15	3.988,09
1.1.1	Retirada mecânica de solo lamacento - lagoa facultativa	M3	1.253,77	3,15	3.949,38
1.2	Escavação				
1.2.1	Escavação mecânica não em valas. Aprofundamento das 3 lagoas existentes:				
1.2.1.1	Em qualquer tipo de solo exceto rocha branda e rocha dura com trator de esteira e profundidades de 0 a 4 m	M3	5.355,00	3,00	16.065,00
1.3	Aterro / reaterro com e sem apiloamento de valas ou cavas				
1.3.1	Compactação de aterro	M3	2.013,41	4,00	8.053,64
1.4	Escavação de argila em jazida para complementação de aterro dos taludes das lagoas com DMT 2,0 km, incluindo transporte e espalhamento	M3	2.000,00	6,70	13.400,00
2	Esgotamento				
2.1	Esgotamento com moto bombas	h	650,00	3,50	2.275,00
3	Transporte de solos				
3.1	Qualquer tipo de solo, exceto rocha, em rodovia ou rua	M3/km	5.355,00	0,50	2.677,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4		Fundações e estruturas			
4.1	Placa contínua de concreto estrutural (150 Kg/m ³), moldada IN LOCO e estruturada com tela Telcon de fios de aço 3,4 mm espaçadas a cada 15 cm, espessura = 5 cm, c/ juntas de dilatação verticais espaçadas a cada 10 cm, preenchidas com material betuminoso, para revestimento interno	M3	15,54	550,00	8.547,00
VALOR TOTAL DAS LAGOAS					58.955,61
VALOR TOTAL GERAL GLOBAL					198.847,13

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, de 16 de Novembro de 2010 à 17 de Maio de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 010/2010 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 30 (trinta) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e liberação dos recursos por parte do agente conveniente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo disponível (R\$)
0701	17	512	15	1	33	449051019912	1428	31751	Convênio FUNASA nº 2025/2005 – Esgotamento Sanitário	Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	200.000,12
0701	17	512	15	1	33	449051019912	1429	33751	Convênio FUNASA nº 2025/2005 – Esgotamento Sanitário	Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	49.999,88
0701	17	512	15	1	33	449051019912	1430	3000	Recursos ordinários livres	Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2010 (PMRC), independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de novembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

Antonio Izidoro Malutta
Agroluta – Mecanização Rural Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARNEIRO S/S LTDA
 Contratada
CARNEIRO S/S LTDA
 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2010 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 108/2010 – (PMRC)
 Objeto: A contratação de empresa especializada para oferecer cursos de aprendizagem e orientação os seguintes módulos: Excelência no Atendimento e Recepção, Linux-Básico e Palestra de Segmento Saúde para os adolescentes e as gestantes do município de Ribeirão Claro.
 Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32
 Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
 Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 19 de outubro de 2010 a 18 de janeiro de 2011.
 Assinatura: 19 de outubro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2010 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2010 – (PMRC)
 Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços na ampliação, reforma, limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sito ao Km 2 da Rodovia PR 151, nos termos do Convênio nº 2025/05 – Ministério da Saúde/FUNASA.
 Contratada: AGROLUTA MECANIZAÇÃO RURAL LTDA
 CNPJ/MF: 78.162.252/0001-04
 Valor: R\$ 198.847,13 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).
 Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 16 de novembro de 2010 a 15 de maio de 2011.
 Assinatura: 16 de novembro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 48/2010.
O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos), autorizado pela lei municipal nº. 1.653/2010, conforme segue:

Red	Dotação	Fonte	Natureza da Despesa	Tipo da Lei	Valor
504	08.001.08.243.0047	2.147.4.4.90.93.00.00	31740 INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	E	0,71

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte receita: 13.25.01.99.07.00 –

Fonte 31740 – Convênio FIA/2007

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Quatiguá, em 01 de outubro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 49/2010.
O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), autorizado pela lei municipal nº. 1.656/2010, conforme segue:

Red	Dotação	Fonte	Natureza da Despesa	Tipo da Lei	Valor
246	06.005.12.306.0036	2.056.3.3.90.30.00.00	31125 MATERIAL DE CONSUMO	O	400,00
248	06.005.12.306.0036	2.086.3.3.90.30.00.00	31125 MATERIAL DE CONSUMO	O	14.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte receita: 17.21.35.03.00.00 –

Fonte 125 – Merenda Escolar

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Quatiguá, em 15 de outubro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2010
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Toma pública a Adjudicação e a Homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial sob o nº 67/2010 que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática e audiovisuais, conforme convênio nº 050/09 - SETI - Universidade sem Fronteiras; à empresa:

ARTUCHOS - RODRIGO GODOI	CNPJ	VALOR
ER ARRABAÇA BARBOSA	06.082.249/0001-70	1.280,00
	11.507.711/0001-73	9.996,00
	TOTAL	11.276,00

Santo Antonio da Platina, 16 de novembro de 2010.

MARIA ANA V. G. POMBO
 Prefeita Municipal